

EDUCAÇÃO PARA CIDADANIA

Direito Administrativo –
Parte 08 –
**TRANSPARÊNCIA E
CONTROLE DA
ADMINISTRAÇÃO**

DOS RECURSOS

- Se houver indeferimento do pedido de informações, a própria Lei 12527/2011 prevê a forma de tramitação dos recursos.
- O indeferimento do pedido pode ocorrer:
 - 1) **Negativa do acesso às informações solicitadas.**

- 2) Existência de fundamentação negando o direito à informação.
- No artigo 15 da Lei 12527/2011 será permitida a interposição de recurso no prazo de 10 dias contados da ciência do indeferimento.
- O recurso será endereçado para a autoridade Superiora àquela que exarou a negativa do pedido.
- Haverá um prazo de 5 dias para que a autoridade que negou o direito venha a fundamentar sua decisão.

Das atribuições da Controladoria Geral da União em fase recursal

- Conforme consta do artigo 16 da lei 12527/2011 se for negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal será a **Controladoria Geral da União** quem deverá emitir uma decisão em 5 dias.

- Esta decisão ocorrerá nos seguintes casos:
- A) Houver negativa de informação de questão não sigilosa;
- B) Quando a informação for sigilosa total ou parcialmente se a decisão que negou o direito à informação “não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação”;

- C) Quando houver inobservância dos procedimentos de classificação de informação sigilosa previstos em lei;
- D) Quando forem descumpridos prazos ou outras formalidades previstas em lei.
- O recurso para a Controladoria Geral da União somente será admitido se comprovado que a parte recorrente interpôs medida para rever o ato a uma autoridade hierarquicamente superior àquele que indeferiu o pedido.
- Se a Controladoria acatar o pedido do recorrente será fornecida a informação pelo órgão responsável.

- Se a Controladoria indeferir o pedido mantendo a decisão anterior, então a parte prejudicada poderá recorrer para a Comissão Mista de Reavaliação de Informações na forma prevista no artigo 35 da Lei 12527/2011.
- Há ainda a possibilidade da parte que teve o pedido de desclassificação de informação sigilosa indeferido recorrer ao Ministro de Estado responsável pela questão.

- Quando a questão envolve sigilo militar haverá a necessidade de passar pelo Comando das Forças Armadas.
- Se houver o indeferimento do pedido de desclassificação de informação secreta ou ultrassecreta há possibilidade de recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

- Quando a decisão recursal passou pelo Judiciário ou pelo Ministério Público, estes deverão informar ao CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (se for o Judiciário) e ao CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (no caso do MP) as decisões que negarem acesso a informações de interesses públicos.

Regras sobre restrições do acesso à informações

- A partir do **artigo 21** da Lei 12527/2011 o legislador veio a se preocupar em estabelecer **procedimentos para conduzir as possibilidades legais de restrições do acesso à informações**.
- Por regra geral as informações que dizem respeito a violações dos direitos humanos fundamentais praticadas por agentes públicos não podem ser restringidas

- Tal regra consta do artigo 21 da referida lei que assim dispõe:
- “Art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.
- Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.”

Da classificação dos Sigilos protegidos pela lei.

- Os sigilos a serem protegidos podem ser:
- 1) Situações que coloquem em **risco a Segurança da sociedade ou do Estado**;
- 2) As situações protegidas por **segredo de Justiça**;
- 3) Situações de **segredo industrial** advindas da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Classificação da Informação quanto ao Grau e duração do Sigilo

- No artigo 23 da Lei 12537/2011 temos a classificação da seguinte forma:
- I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

- III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

- VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Definições de documentos ultrassecretos, secretos e sigilosos

- A Lei 12527/2011 fala em documentos ultrassecretos, secretos e sigilosos mas não os definem de forma adequada para que qualquer pessoa possa entender a distinção existente.
- Curiosamente tais definições foram feitas na Antiga Lei 4553/2002 já revogada.

- **Ultrassegredo:** informações referentes à soberania e à integridade territorial nacionais, a planos e operações militares, às relações internacionais do país, a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico de interesse da defesa nacional e a programas econômicos, cujo conhecimento não-autorizado possa acarretar dano excepcionalmente grave à segurança da sociedade e do Estado. Prazo máximo: 25 anos, prorrogáveis.

- **Secreto:** informações referentes a sistemas, instalações, programas, projetos, planos ou operações de interesse da defesa nacional, a assuntos diplomáticos e de inteligência e a planos ou detalhes, programas ou instalações estratégicos, cujo conhecimento não-autorizado possa acarretar dano grave à segurança da sociedade e do Estado. Prazo máximo: 15 anos.

- **Reservado:** informações cuja revelação não-autorizada possa comprometer planos, operações ou objetivos neles previstos ou referidos. Atualmente o parágrafo 2º do artigo 24 da Lei 12527/2017 determina como informação reservada aquelas que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição. Prazo máximo de 5 anos.

Procedimentos de classificação das informações.

- A classificação das informações será realizada conforme o grau da mesma e está prevista no artigo 27 da Lei 15427/2011.
- Para o grau **ultrassecreto** quem pode classificar são os seguintes:
 - a) Presidente da República;
 - b) Vice-Presidente da República;

- c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;
- d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e
- e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;
- Para o grau de informações secretas, além das autoridades acima, serão incluídos os titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista.

- Para as atividades reservadas, temos as autoridades apontadas para as informações ultrassecretas, as secretas e devem ser acrescentados os exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto na Lei 12527/2011.

- As informações ultrassecretas e secretas podem ser delegadas pelas autoridades a agente público, inclusive em missão no exterior, sendo proibida a subdelegação.
- Se a informação for classificada como ultrassecreta por Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior então haverá necessidade de ratificação pelo Ministro de Estado da área específica.
- A informação ultrassecreta deverá ser encaminhada para a Comissão Mista de Reavaliação de Informações para a devida formalização.

Da Reclassificação das informações.

- A reclassificação das informações será feita na forma do artigo 29 da Lei 12527/2011 que assim determina:
- Art. 29. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos em regulamento, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art. 24

- A reclassificação das informações deverá levar em conta a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.
- Haverá anualmente a publicação de uma relação, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, onde constarão o rol de rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses, rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura e relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Do Tratamento das informações pessoais

- Como regra geral as informações pessoais devem ser resguardadas tanto pelas entidades governamentais quanto pelas privadas de acordo com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13709/2018).

- A Lei 12527/2011 busca regulamentar a proteção dos dados relativos à intimidade, vida privada, honra e imagem bem como às liberdades e garantias individuais dos agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem.
- A estrutura de defesa dessas informações levam em conta a necessidade de proteção da pessoa com autoridade pública.
- Tal informação pode ser autorizada à divulgação pela própria autoridade ou nos casos previstos em lei.

- Quem obtiver as informações será responsabilizado pela divulgação indevida.
- No artigo 31, § 3º da Lei 12527/2011, são elencadas as exceções quanto a autorização para abertura de dados pessoais.
- São as seguintes:
 - “I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

- II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
- III - ao cumprimento de ordem judicial;
- IV - à defesa de direitos humanos; ou
- V - à proteção do interesse público e geral preponderante.”

- Um ponto muito importante consta do artigo 31, § 4º expõe claramente a impossibilidade do uso da restrição de informações para se escusar de ilícitos.
- Neste sentido, temos:
- “§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.”

Das condutas ilícitas

- As condutas ilícitas constam do artigo 32 da lei e são as seguintes:
- I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

- II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

- IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;
- V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

- VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
- VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

DELTRAN X TCU

- Neste mês tivemos a notícia que o TCU condenou o ex-procurador Deltan Dallagnol e o ex-procurador geral Rodrigo Janot a devolver R\$ 2,8 milhões em diárias e passagens pagas à força-tarefa da operação a partir de 2014, quando uma equipe de procuradores foi fixada em Curitiba para se dedicar com exclusividade aos casos da Lava Jato.

- A condenação leva em conta a alegação de uso de verba pública para benefício privado e quebra do princípio da impessoalidade eis que os critérios de escolha dos procuradores nomeados para a apuração dos fatos da operação lava jato.
- Da decisão cabe recurso mas serve como exemplo dos riscos que o gestor público sobre no exercício da atividade.

A questão do sigilo de 100 anos sobre informações e documentos na gestão do Presidente Bolsonaro

- Um ponto polêmico da transparência x sigilo de informações diz respeito aos atos do Presidente Bolsonaro quanto a informações, documentos e gastos feitos na Gestão do Presidente Bolsonaro.

- Na gestão do Presidente Bolsonaro que termina este ano, tivemos as seguintes situações de sigilo:
- Questão da “MOTOCIATA” em que participou o Ex Ministro da Saúde – General Eduardo Pazuello em maio de 2021 – em tese estaria proibido de participar de atos políticos por ser militar da ativa – processo foi considerado sigiloso pelas Forças Armadas por 100 anos.

- Uso de Crachás por Carlos e Eduardo Bolsonaro – neste caso a imprensa usou a Lei de Acesso à informação para saber quantos acessos eles tiveram no período da COVID e a Secretaria Geral da Presidência negou o acesso com base no artigo 31 da lei 12527/2017 por entender que tal ato fere a “à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem dos familiares do Senhor Presidente da República”.

- Episódio do Cartão de vacinação do Presidente e doses de vacina que tenha recebido – foram indeferidas as informações com base nos mesmos argumentos.
- O interessante é que a Legislação foi criada na Gestão da Presidente Dilma que usou os mesmos argumentos para tornar sigilosas informações de viagens ao Exterior feitas por Ela e por seu Vice.

- Dentre as informações que a Ex Presidente tentou inserir como sigilo de 100 anos constam o tamanho exato da dívida e quem eram os devedores de taxas destinadas à Caixa Econômica Federal por conta da administração de programas sociais, como o Bolsa Família, o qual o banco público era contratado pelo governo para executá-lo e, assim, precisava ser remunerado pelos serviços prestados.

- A dívida entre o Governo e a Caixa se tornou um dos motivos de seu impedimento posteriormente.
- A questão da legalidade ou ilegalidade de tal procedimento do uso do lapso temporal de 100 anos para proteção de informações por parte dos Agentes do Governo, notadamente o Presidente da República, encontra limites na própria lei no artigo 31, § 4º da Lei 12527/2011 que determina:

- “§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.”

- Os atos praticados na atual gestão, como aqueles praticados na gestão da ex Presidente Dilma, podem ser objeto de revisão, inclusive judicialmente de forma que não se pode usar tal benefício previsto em lei para acobertar irregularidades.
- Atualmente a questão poderá ser revista futuramente quanto ao Presidente Bolsonaro e as questões expostas acima daí a importância das responsabilidades dos gestores com a coisa pública e o uso das instituições democráticas para o controle do abuso mantendo-se a intenção da lei quanto a real transparência.